

NOTA JURÍDICA

1

Tema: Reforma Tributária – Providências Obrigatórias em 2026 e Medidas Postergadas para o Final do Exercício

Autoria: Dra. Lirian Cavalher - Ope Legis Consultoria Jurídica

Data: 22 de dezembro de 2025

1. Introdução

A Reforma Tributária instituiu um período de transição com início em 1º de janeiro de 2026, voltado à adaptação gradual dos contribuintes ao novo modelo de tributação sobre o consumo.

Embora o ano de 2026 marque o início formal do novo sistema, o legislador postergou determinados efeitos financeiros e sancionatórios, preservando, contudo, a obrigatoriedade imediata das adequações documentais, operacionais e tecnológicas.

A presente Nota Jurídica tem por objetivo esclarecer, de forma técnica e objetiva, quais medidas foram adiadas para o final de 2026 e quais permanecem obrigatórias desde o início do exercício.

2. Medidas cuja exigibilidade foi adiada para o final de 2026

2.1. Recolhimento financeiro da CBS e do IBS

O recolhimento financeiro da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) foi adiado, não sendo exigível durante o exercício de 2026.

Nesse período, ambos os tributos terão natureza exclusivamente estatística e informacional, com início da cobrança financeira previsto para 2027, após a consolidação dos dados do ano de transição.

2.2. Impacto financeiro direto da Reforma Tributária

Também foi postergado o impacto econômico concreto da Reforma Tributária, uma vez que, em 2026:

- 2
- não ocorre a substituição financeira imediata de PIS, Cofins, ICMS e ISS;
 - não há aumento efetivo de carga tributária decorrente da CBS e do IBS.

O exercício de 2026 caracteriza-se, portanto, como fase de calibração e validação do sistema.

2.3. Penalidades relacionadas ao não recolhimento

As penalidades vinculadas ao não pagamento da CBS e do IBS igualmente foram adiadas, não sendo aplicáveis em 2026.

Eventuais sanções nesse período restringem-se exclusivamente ao descumprimento das obrigações acessórias, especialmente as de natureza documental.

3. Obrigações exigíveis desde 1º de janeiro de 2026

O adiamento acima descrito não alcança as obrigações formais, que passam a ser plenamente exigíveis a partir de 2026, dentre as quais se destacam:

- adoção da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) como padrão nacional, com substituição definitiva do SAT até 31 de dezembro de 2025;
- emissão de documentos fiscais conforme os novos layouts obrigatórios, nos termos da:
 - Nota Técnica RTC 2025.002 (operações com produtos);
 - Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 004 (operações com serviços);

- correto preenchimento dos campos relativos ao:
 - Código de Situação Tributária (CST);
 - Código de Classificação Tributária (cClassTrib);
- adequação dos sistemas, ERPs e processos internos.

3

O descumprimento dessas exigências poderá ensejar autuações, multas e invalidação de documentos fiscais, independentemente da inexistência de recolhimento financeiro dos novos tributos em 2026.

4. Interpretação jurídica do período de transição

O exercício de 2026 não representa suspensão das obrigações tributárias, mas sim fase preparatória obrigatória, em que:

- não há pagamento da CBS e do IBS;
- há plena exigência de conformidade documental, sistêmica e informacional.

Trata-se de modelo clássico do direito tributário brasileiro, que preserva a segurança jurídica ao permitir adaptação progressiva, sem afastar o dever de cumprimento formal.

5. Conclusão

Em síntese:

- foi adiado para após o encerramento de 2026 o recolhimento financeiro da CBS e do IBS, bem como o impacto econômico direto da Reforma Tributária;
- não foi adiada a obrigatoriedade de adequação documental, tecnológica e operacional, exigível desde 1º de janeiro de 2026.

O ano de 2026 configura-se como marco técnico de transição, sendo a conformidade formal determinante para a segurança fiscal futura das empresas.

4

Dra. Lirian Cavalhero
Ope Legis Consultoria Jurídica